



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL “IMPERADOR DOM PEDRO II”
COMANDO GERAL**



PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 351, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Portal Corporativo e aprova suas Instruções Gerais de utilização (CBMMS10-IG-02.004).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do art. 8º da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CBMMS);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Portal Corporativo, como ferramenta de divulgação de informações de interesse da Corporação.

Parágrafo único. O Portal Corporativo não substitui o Sistema Integrado de Publicações (SIP), para fins de publicação de boletins oficiais da Corporação.

Art. 2º Aprovar as Instruções Gerais para utilização do Portal Corporativo (CBMMS10-IG-02.004), na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2021.

HUGO DJAN LEITE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMMS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL**



***INSTRUÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO
PORTAL CORPORATIVO***

**1ª Edição
2021**

PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 351, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Portal Corporativo e aprova suas Instruções Gerais de utilização (CBMMS10-IG-02.004).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do art. 8º da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CBMMS);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Portal Corporativo, como ferramenta de divulgação de informações de interesse da Corporação.

Parágrafo único. O Portal Corporativo não substitui o Sistema Integrado de Publicações (SIP), para fins de publicação de boletins oficiais da Corporação.

Art. 2º Aprovar as Instruções Gerais para utilização do Portal Corporativo (CBMMS10-IG-02.004), na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2021.

HUGO DJAN LEITE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMMS

(Publicado no Boletim Geral nº _____, de ____ de _____ de 2021)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

PREFÁCIO	5
CAPÍTULO I	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
Seção I	6
Da Conceituação	6
Seção II	6
Da Destinação	6
CAPÍTULO II	7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CAPÍTULO III	7
DAS RESPONSABILIDADES	7
CAPÍTULO V	8
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8
REFERÊNCIAS	10

PREFÁCIO

Com o desenvolvimento da área de Tecnologia da Informação no âmbito do CBMMS através de incentivos governamentais, do empenho profissional, da integração dos meios eletrônicos de comunicação, da necessidade de se ampliar a divulgação e o controle sobre os atos administrativos, a corporação atinge um novo patamar de excelência onde ideais de outrora passam a materializar o nosso desenvolvimento institucional.

Nesse sentido, o CBMMS disponibiliza mais um meio de comunicação interna: o Portal Corporativo. Este regulamento foi concebido para melhorar o fluxo interno das informações administrativas, ou seja, o Portal Corporativo é a ferramenta pertinente para as unidades do CBMMS que almejam fluidez na comunicação administrativa. Assim, assuntos como ordens de serviço, notas de instrução, avisos, dentre outros, passam a ter um local on-line de armazenamento e consulta.

O documento também traz as peculiaridades e diretrizes sobre a utilização e cuidados com a política de usuário para que a ferramenta seja mais um importante avanço no crescimento e consolidação do CBMMS.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente instrumento objetiva a regulamentação da norma de utilização do Portal Corporativo, para fins de disponibilização e acesso a informações de interesse dos bombeiros militares das Organizações Bombeiro-Militares (OBM) do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Seção I
Da Conceituação**

Art. 2º Para fins desta norma, conceitua-se:

I - **Gestor**: dirigentes dos órgãos de Direção Superior, de Direção Geral e de Direção Setorial; dirigentes dos órgãos de Apoio; comandantes dos Grupamentos de Bombeiros Militar e dos Subgrupamentos de Bombeiros Militar Independentes.

II - **Missão**: atividade ou serviço a ser desempenhado pelo bombeiro-militar em cumprimento à escalas ordinárias ou extraordinárias, determinações, planos e ordens emanadas por autoridade competente.

III - **Portal Corporativo**: portal on-line destinado a divulgação de informações administrativas internas de cada unidade.

IV - **Postagem ou Divulgação**: termo genérico utilizado para denominar um conteúdo disponibilizado no Portal Corporativo.

**Seção II
Da Destinação**

Art. 3º O Portal Corporativo é a ferramenta institucional destinada à divulgação dos atos administrativos das Organizações Bombeiro-Militares (OBMs) que compõe o CBMMS, precipuamente às seguintes matérias:

I – Escalas de serviço ordinárias e extraordinárias;

II – Documentos de Estado-Maior, conforme [Portaria nº 002/BM-3, de 14/04/2016 \(CBMMS10-IR-02.001\)](#);

III – Normas, diretrizes e ordens em vigor;

IV – Operações em andamento;

V – Calendário do CBMMS;

VI – Orientações e avisos de caráter geral;

VII – Demais atos e assuntos de interesse da OBM.

Parágrafo único. O Portal Corporativo substituirá os murais e painéis físicos de fixação de avisos (CELOTEX).

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O acesso ao Portal Corporativo é restrito ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militar e é realizado por meio do sítio oficial da corporação.

Art. 5º Todas as informações de interesse das unidades que compõem o CBMMS devem ser disponibilizadas no Portal Corporativo.

Art. 6º As edições eletrônicas disponibilizadas gozam de credibilidade e produzem os mesmos efeitos que as originais em papel impresso com assinatura da autoridade competente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos.

Art. 7º. São unidades autorizadas e competentes para administrar seus respectivos portais:

I - os órgãos de Direção Superior, de Direção Geral e de Direção Setorial;

II - os órgãos de Apoio;

III - os Grupamentos de Bombeiros Militar e os Subgrupamentos de Bombeiros Militar Independentes.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

CBMMS10-IG-02.004

Art. 8º Cada bombeiro-militar, conforme sua respectiva permissão de acesso, é responsável pelas informações prestadas no Portal Corporativo.

Parágrafo único. O compartilhamento indevido de informações pessoais ou sensíveis à segurança da unidade ou da Corporação sujeitará ao autor responsabilização nos termos da legislação disciplinar vigente.

Art. 9º Compete à Diretoria de Telemática e Estatística (DTel):

I - o gerenciamento e a manutenção da plataforma Portal Corporativo;

II - o estabelecimento de critérios, restrições adicionais e/ou permissões para utilização da plataforma; e

III - a orientação dos bombeiros militares quanto a utilização do Portal Corporativo.

Art. 10. A administração das informações do Portal Corporativo são de responsabilidade dos gestores de unidade, conforme art. 7º destas normas, podendo delegar a edição das postagens.

Art. 11. Todas as informações divulgadas no Portal Corporativo que possuam documentos oficiais devem estar no arquivo corrente da seção para eventual consulta.

Art. 12. A divulgação de conteúdo no Portal não exige a ciência individual de militares interessados na missão, exceto se a postagem ocorrer com antecedência de pelo menos 96h de sua execução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Diretoria de Telemática possui autonomia para a realização de manutenção e atualização do sistema, bem como de implantação de políticas de segurança e restrição dos privilégios dos usuários.

CBMMS10-IG-02.004

Art. 14. Os artefatos instaláveis, bem como toda a tecnologia desenvolvida, não poderão ser repassados a terceiros sem autorização expressa do Comando do CBMMS.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.
- BRASIL. **Acesso a informações**. Lei Federal nº 12.527. Brasília, 2011.
- BRASIL. **Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional**. Decreto nº 8.539. Brasília, 2015.
- EXÉRCITO BRASILEIRO. **Normas para Organização, Publicação, Acesso e Distribuição do Boletim do Exército**. – EB10-N-12.008 - 1ª Edição, Brasília, 2015.
- MATO GROSSO DO SUL. **Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS)**. Lei Complementar nº 188. Campo Grande, 2014.
- MATO GROSSO DO SUL. **Institui o Sistema de Comunicação Eletrônica (e-DOCMS), no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul**. Decreto nº 14.259. Campo Grande, 2015.
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. **Instruções Gerais para Publicações Padronizadas no CBMMS**. Portaria nº 002/EMG, de 06 de agosto de 2013.